

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A.



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DA ANI - AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A.

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento tem por objeto fixar a composição, competências e regras da organização e funcionamento do Conselho de Administração Executivo da ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A. ("Agência" ou "ANI") bem como as normas de conduta dos seus membros.

Artigo 2º - Composição

- 1. O Conselho de Administração Executivo integra os três administradores executivos da Agência.
- 2. O Conselho de Administração Executivo é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo os restantes membros vogais.
- 3. O Conselho de Administração Executivo é secretariado pela Unidade Legal e Compliance.

Artigo 3º - Mandato

O mandato do Conselho de Administração Executivo coincide com o do Conselho de Administração, considerando-se renovado ou cessado automaticamente sempre que o mandato do Conselho de Administração também o seja.

Artigo 4º - Deveres dos Membros do Conselho de Administração Executivo

- Os membros do Conselho de Administração Executivo devem observar deveres de cuidado, assegurando que possuem a disponibilidade, competência técnica e o conhecimento da atividade da Agência adequados às suas funções e usando do zelo de um gestor criterioso e ordenado.
- 2. Os membros do Conselho de Administração Executivo devem igualmente observar, na sua atuação, os deveres de diligência, lealdade e confidencialidade.
- 3. No exercício das suas funções, é dever de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo:
 - a) De forma atempada e diligente praticar os atos e exercer os mandatos que lhe tenham sido conferidos pelo Conselho de Administração Executivo e pelo Conselho de Administração;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho de Administração Executivo;
 - c) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores todas as normas internas aprovadas, nomeadamente os Regulamentos em vigor ou que venham a ser aprovados;



- d) Guardar segredo das deliberações do Conselho de Administração Executivo, não revelando as informações a que tenha tido acesso no exercício do seu cargo, salvo as que, de boa fé, tenham de ser reveladas por força da lei ou por ordem de qualquer autoridade competente, e ainda assim, na estrita medida do necessário;
- e) Abster-se de votar nas deliberações em que se configure a existência de conflito de interesses conforme definido no artigo 5º do presente Regulamento, ou em quaisquer outras circunstâncias em que entendam poder haver um interesse próprio do Administrador ou de entidade que este represente conflituante com o interesse da Agência.
- 4. Os administradores não poderão faltar, injustificadamente, a mais do que uma reunião da Conselho de Administração Executivo, por cada ano civil.
- A falta injustificada de um administrador a duas ou mais reuniões do Conselho de Administração Executivo conduz a uma falta definitiva do Administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 5º - Conflito de interesses

- Os membros do Conselho de Administração Executivo não poderão participar nem votar em deliberações do Conselho de Administração Executivo sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o(s) interesse(s) da Agência.
- 2. Em caso de conflito, o Administrador em causa deverá informar o Presidente.
- 3. No caso de ser o Presidente do Conselho de Administração Executivo a fazer-se representar na reunião por outro Administrador ou no caso de ter um interesse em conflito com o da Agência, a comunicação deverá ser dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 6º - Presidente do Conselho de Administração Executivo - Deveres e competências

- 1. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, em geral:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração Executivo;
 - b) Convocar o Conselho de Administração Executivo, fixar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões;
 - c) Promover a comunicação entre a Agência e todos os seus *stakeholders*;
 - d) Contribuir para o efetivo desempenho das funções e competências dos demais membros do Conselho de Administração Executivo;
 - e) Promover e assegurar a articulação da Conselho de Administração Executivo com os demais órgãos sociais.
- 2. Sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos, impendem sobre o Presidente do Conselho de Administração Executivo os seguintes deveres:
 - a) Assegurar a prestação ao Conselho de Administração de toda a informação relativa à atividade e deliberações do Conselho de Administração Executivo;



- b) Assegurar que são cumpridos os limites da delegação de competência, a estratégia da Agência e dos deveres de colaboração para com o Conselho de Administração.
- 3. Sempre que se suscitem dúvidas quanto ao cumprimento do disposto na alínea b) do número 3, deve o Presidente do Conselho de Administração Executivo, ou quem o substitua, submeter o assunto a apreciação do Conselho de Administração ou assegurar a suspensão de qualquer deliberação já tomada.
- 4. O Presidente do Conselho de Administração Executivo, ou quem o substitua, terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração Executivo.
- 5. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Administrador vogal:
 - a) Em quem o Presidente tenha delegado a representação, nos termos previstos artigo 9°;
 - b) Não havendo delegação, pelo Administrador há mais tempo em funções; ou
 - c) Em caso de igual antiguidade de funções, pelo Administrador de maior idade.
- 6. Em qualquer dos casos referidos no 6 ao Administrador vogal competirá exercer todas as funções inerentes ao cargo de Presidente do Conselho de Administração Executivo na reunião em apreço.

Artigo 7º - Competências da Conselho de Administração Executivo

- Compete ao Conselho de Administração Executivo a gestão corrente da Agência, exercendo esta as competências executivas
 não reservadas ao Conselho de Administração por norma imperativa, pelos Estatutos da Agência ou por deliberação do
 próprio Conselho a cada momento em vigor, cabendo-lhe os poderes de decisão e representação necessários e/ou
 convenientes ao exercício das citadas competências.
- 2. Ao Conselho de Administração Executivo é vedado deliberar sobre matérias de natureza estratégica ou estrutural para a Agência, designadamente, mas não apenas, sobre as seguintes matérias:
 - a) Planos de atividades e orçamento da Agência para cada ano e/ou triénio;
 - b) Estrutura orgânica interna da ANI;
 - c) Orientações relativas à atividade plurianuais.
- 3. Sem prejuízo de outras também abrangidas pelo número um, o Conselho de Administração Executivo exercerá nomeadamente as seguintes competências:
 - a) Propor ao Conselho de Administração políticas, objetivos e estratégias para a Agência;
 - b) Propor ao Conselho de Administração o plano de atividades e orçamento da Agência para cada ano e/ou triénio;
 - Propor ao Conselho de Administração, os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executálos após a sua aprovação;
 - d) Aprovar os regulamentos internos da Agência que não incidam sobre matérias reservadas ao Conselho de Administração;



- e) Aprovar os contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço base do procedimento ou valor global do contrato (quando não estejam sujeitos às regras da contratação pública), não ultrapasse os 300.000,00 € (trezentos mil euros), com exclusão do IVA;
- f) Aprovar e praticar quaisquer atos jurídicos unilaterais ou celebrar quaisquer contratos, acordos, protocolos ou outros negócios jurídicos que não incidam sobre matérias reservadas ao Conselho de Administração ou não impliquem a realização de despesa global superior a 300.000,00 € (trezentos mil euros), com exclusão do IVA;
- g) Aprovar a realização de quaisquer despesas de valor igual ou inferior a 300.000,00 € (trezentos mil euros), com exclusão do IVA;
- h) Aprovar alterações orçamentais no ano social, incluindo transferência entre centros de custo, desde que em cada ano,
 não ultrapassem os vinte milhões de euros, sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula;
- i) Aprovar contratos de financiamento, solicitação de garantias bancárias, ou assumir quaisquer outras responsabilidades que representem acréscimo de endividamento, de valor globalmente inferior em cada ano a dez milhões de euros;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuando pagamentos e recebimentos;
- k) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- I) Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho;
- m) Definir os níveis, categorias, condições remuneratórias e outras regalias dos colaboradores, bem como atribuir cargos;
- n) Exercer o poder disciplinar e aplicar quaisquer sanções;
- Representar a Agência em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, instaurando ou contestando quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, compreendendo ainda a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais;
- Constituir mandatários para a prática de determinados atos, ou categorias de atos, definindo a extensão e condições dos respetivos mandatos;
- q) Designar o(s) representante(s) da Agência nas assembleias gerais das associações ou sociedades participadas, fixando o sentido de voto a exprimir e conferindo-lhe(s) os necessários poderes;
- r) Designar as pessoas que deverão exercer os cargos sociais ou associativos para os quais a Agência venha a ser eleita, bem como as pessoas que a Agência deva indicar para se candidatarem a quaisquer cargos sociais.
- 4. Cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo poderá, individual e autonomamente, exercer as competências previstas nas alíneas e),f),g) e j) do número anterior, aplicando-se neste caso o limite de 100.000,00 € (cem mil euros), com exclusão do IVA, inclusive para as operações bancárias
- 5. A competência para a aprovação de alterações contratuais ou respeitantes a quaisquer obrigações assumidas anteriormente à entrada em funcionamento do Conselho de Administração Executivo caberá ao órgão que teria competência para a prática dos respetivos atos em conformidade com o disposto nos números anteriores.



6. Ao Conselho de Administração Executivo incumbe o exercício colegial das competências que lhe são delegadas, mas a cada um dos seus membros pode ser especialmente cometida a responsabilidade pelo acompanhamento de determinadas áreas funcionais.

Artigo 8º - Avocação

A delegação de competências pelo Conselho de Administração no Conselho de Administração Executivo de acordo com o estipulado na lei, nos estatutos e no presente Regulamento não exclui a competência daquele órgão para deliberar sobre os mesmos assuntos, podendo avocar a si a decisão sobre tais matérias.

Artigo 9º - Reuniões do Conselho de Administração Executivo — Convocatória e Funcionamento

- 1. O Conselho de Administração Executivo reunirá, pelo menos, uma vez por mês e, além disso, sempre que for convocada pelo Presidente ou por dois outros membros.
- 2. As reuniões do Conselho de Administração Executivo terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho, sendo admitida a participação por recurso a videoconferência ou outros meios telemáticos.
- 3. As reuniões do Conselho de Administração Executivo serão secretariadas pela Unidade Legal e Compliance ou por quem a Conselho de Administração Executivo designar para o efeito.
- 4. O Conselho de Administração Executivo só poderá reunir estando presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 5. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por outrem a mando deste, por meio de comunicação escrita (carta, telecópia ou correio eletrónico com recibo de leitura) dirigida aos restantes membros com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data marcada.
- A convocatória incluirá sempre a ordem de trabalhos da reunião bem como os documentos instrutórios dos assuntos a
 discutir ou outros que o Presidente entenda conveniente remeter previamente aos restantes membros do Conselho de
 Administração Executivo.
- 7. O Conselho de Administração Executivo poderá, por deliberação, fixar previamente as datas das suas reuniões ordinárias, caso em que se dispensa a sua convocação nos termos referidos nos números 5 e 6, devendo, contudo, ser observada a mesma antecedência mínima para o envio da documentação.
- 8. Sempre que se mostre necessário, poderá o Conselho de Administração Executivo reunir extraordinariamente, sem cumprimento dos requisitos prévios previstos nos números anteriores.
- 9. Qualquer membro do Conselho de Administração Executivo poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador executivo, mediante envio da respetiva comunicação escrita, por meio de carta, telecópia ou correio eletrónico, dirigida ao Presidente, ou exprimir seu voto pelos mesmos meios.
- 10. As comunicações de representação ou de voto por correio eletrónico, conforme previstas no número anterior, só serão válidas se cumpridos os requisitos legais de garantia da autoria e autenticidade aplicáveis aos documentos e/ou comunicações eletrónicas, consoante o caso.



- 11. Cada administrador apenas poderá representar um outro membro do Conselho de Administração Executivo.
- 12. Podem ser chamados a intervir nas reuniões colaboradores da Agência sempre que tal se mostre necessário ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos e à discussão dos assuntos.

Artigo 10º - Deliberações do Conselho de Administração Executivo

- 1. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, conduzir as reuniões, organizar o debate procurando promover a participação de todos os seus membros na discussão dos assuntos da ordem de trabalho e sujeitá-los a deliberação.
- 2. O Conselho de Administração Executivo apenas poderá deliberar validamente caso se verifique o quórum de funcionamento previsto no número 3 do artigo 9º.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração Executivo presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade, assim como o vogal que o substitua, nos termos do número 5 do artigo 6º supra.
- 4. As deliberações do Conselho de Administração Executivo são registadas em ata, nos termos previstos no artigo seguinte.
- 5. A execução de cada deliberação do Conselho de Administração Executivo deve ser acompanhada pelo membro responsável pela respetiva área funcional ou designado para o efeito, o qual deve, nas reuniões do Conselho de Administração Executivo subsequentes, informar os demais membros do respetivo estado de execução e propor eventuais medidas adicionais para a sua execução.

Artigo 11º - Documentação das reuniões

- De cada reunião será lavrada ata, em que se registem todas as deliberações tomadas por este órgão, bem como quaisquer outras menções que os seus membros queiram fazer registar, de acordo com critérios de razoabilidade e pertinência, sendo assinada por todos os que nela tenham participado.
- 2. As atas das reuniões são redigidas pelo secretariado do Conselho de Administração Executivo e aprovadas por este último.
- 3. As atas das reuniões do Conselho de Administração Executivo ficam, depois de aprovadas e registadas em livro próprio, à disposição de todos os Administradores e membros do Conselho Fiscal para consulta.
- Serão estabelecidos processos de seguimento das decisões tomadas em reuniões anteriores, para garantir o acompanhamento da respetiva execução.
- 5. O Presidente do Conselho de Administração Executivo deverá, no final de cada mês, remeter aos Administradores não executivos as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.

Artigo 12º - Relação com os órgãos de administração e fiscalização da Agência

1. Por forma a assegurar que todos os membros do Conselho de Administração conheçam as decisões tomadas pelo Conselho de Administração Executivo:



- a) Será dado conhecimento aos membros do Conselho de Administração das atas das reuniões do Conselho de Administração Executivo e das respetivas convocatórias;
- b) O Conselho de Administração Executivo apresenta nas reuniões do Conselho de Administração um sumário das decisões mais relevantes e da atividade desenvolvida desde a última reunião;
- c) O Conselho de Administração Executivo faculta aos membros do Conselho de Administração os esclarecimentos e informações adicionais ou complementares que forem solicitados.
- 2. Sempre que lhe seja solicitada a disponibilização de qualquer informação pelos membros da administração ou fiscalização da Agência, o Conselho de Administração Executivo pode, tendo em consideração a natureza ou urgência da solicitação:
 - a) Esclarecer diretamente quem tenha solicitado a informação, indicando o objeto e os termos da questão colocada e a resposta; ou
 - b) Propor o agendamento da discussão da informação solicitada na subsequente reunião do Conselho de Administração.
- Os Administradores não executivos devem prestar um contributo relevante para a tomada de decisões e desempenho das competências do Conselho de Administração Executivo, bem como exercer os deveres de vigilância e supervisão da atividade desta.
- 4. O Conselho de Administração terá acesso incondicional a toda a documentação do Conselho de Administração Executivo.

Artigo 13º - Interpretação

A interpretação das disposições do presente regulamento far-se-á de acordo com as normas legais e estatutárias em vigor ou com o que for deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º - Alterações

- O presente regulamento bem como outras regras de funcionamento do Conselho de Administração Executivo apenas poderão ser alteradas por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do número 1 do artigo 19º dos Estatutos da Agência.
- 2. O presente regulamento poderá ser alterado mediante:
 - a) Solicitação do Conselho de Administração Executivo tomada por deliberação unânime, a qual deverá fundamentar o pedido de alteração e fazer-se acompanhar de uma proposta de alteração;
 - Solicitação de três ou mais membros do Conselho de Administração, os quais deverão fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente do Conselho, fazendo-o acompanhar de uma proposta de alteração.

Artigo 15º - Vigência

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



2. Exceto quando seja estipulada data diferente, as alterações ao presente regulamento entram em vigor no quinto dia útil posterior ao da sua aprovação.

Artigo 16º - Publicidade

O presente regulamento é publicado no website da Agência na internet.